

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 71- (1)

Senhores Deputados.—As despesas totais previstas no orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico de 1922-1923 representam-se numa cifra superior a *duzentos e dois mil contos*.

Escusado se torna acentuar o relêvo dêste facto pelo fácil recurso ao confronto com os números anteriores à Guerra.

Aquela expressão orçamental em si mesma sintomatiza a acuidade do desequilíbrio da nossa economia e finança colectivas. Porque essa expressão, fundamentalmente, representa a resultante de duas principais parcelas cujo significado supérfluo é fixar: a dívida e o agravamento cambial.

A soma dos encargos da dívida indica-se por *cento e cinquenta e três mil contos* — cifra tremenda.

Mas o índice particularmente impressionante e chocante significa-se na circunstância de mais de *setenta mil contos* no volume daquela quantia, ou seja mais de metade, representarem diferenças cambiais.

Emquanto, pois, se mantiverem os factores perturbantes da economia e finanças nacionais, o orçamento de despesas dêste Ministério continuará aparecendo em máximos de inflação.

Não nos cabe apresentar soluções tendentes a pôr termo ao mal ou a reduzi-lo, mas fiamos que a Câmara, em colaboração com o Poder Executivo, achará maneira de corrigir a situação, de molde a que, em futuros orçamentos, se atenuem os factos, mais que nas palavras, fixados nas cifras escritas nas antecedentes linhas.

Quási inúteis, se não presunçosos, poderiam figurar-se os anteriores períodos, se não convergissem a justificar a inviabi-

lidade de avultadas reduções nas verbas inscritas e previstas no orçamento em apreciação.

Significando compromissos firmados em leis e vários até de ordem internacional, colidindo com o crédito do país, há que integralmente lhes suportar o peso.

Exige-o o bom nome colectivo.

Quanto a outros gastos, encontram-se eles também baseados em textos legais e, em regra, adstritos a serviços que não é possível suprimir, pois em muito contribuem para o arrecadamento das receitas para o Estado. E, se algumas modificações agora se ensaiassem, não seriam senão um novo motivo de incoordenação na engrenagem burocrática, geralmente necessitada duma nova orgânica funcional.

A anunciada reformação dos quadros oferece, a nosso parecer, o ensejo para efectivar em conjunto, com préstimo, o que parcelarmente se arriscava, pelo menos, desperdiçado.

Por simples afirmação de princípios assinalaremos a discordância com a existência do «Cofre geral dos emolumentos do Ministério das Finanças», criado por decreto de 8 de Maio de 1919 e que, no orçamento, figura com 2:852 contos. Nem o argumento que apresenta aquela instituição como estímulo ao zelo dos funcionários nos convence, pois muito mal dêles se pensaria, e na maioria dos casos com injustiça, supondo-os menormente atentos aos interesses do Estado se a um vencimento fixo se limitasse o seu ganho.

O que não poderia deixar de suceder, a dar-se a supressão do visado cofre de emolumentos, era o fazer coincidir a es-

pecial competência e até o mais aturado labor dos funcionários a uma remuneração condigna e capaz, por seu quantitativo, de completamente os dispensar de procurar em ocupações subsidiárias o equilíbrio dos seus orçamentos pessoais.

Do mesmo modo, a uma nova organização dos serviços públicos não será alheia a regular cadastração da propriedade em Portugal.

Será então o momento para aplicar com maior eficácia e ordem a verba anualmente inscrita para um trabalho parcelar, verba que, para 1922-1923, se fixa em 240 contos, e nós reduzimos a 150.

Manifesta esta comissão o parecer duma possível redução no pessoal do quadro dos commissariados dos tabacos e dos fósforos, que considera excessivo em relação às funções que tem a desempenhar.

*

Sendo já minguada a drenagem para desbaste em verbas previstas, é todavia certa e irremovível a obrigação de, por força imperativa das leis, acrescentar a dotação dalgumas rubricas.

Assim é que a «Subvenção como excesso de alimentação a abonar às praças» da guarda fiscal tem de elevar-se de mais 591.190\$50, em cumprimento do estabelecido no artigo 20.º do decreto n.º 5:569, de 10 de Maio de 1919, o qual determina o abono à guarda fiscal, «como excesso de alimentação», dum subsídio igual ao concedido à guarda republicana. Ora, a 27 de maio do ano corrente, por decreto n.º 7:947, inserto no *Diário do Governo*, n.º 263, o subsídio diário para alimentação deste último organismo militar foi aumentado de 1\$20 a 1\$50.

No oportuno momento proporá esta comissão o reforço de 50 contos à verba destinada a reforma das praças da guarda fiscal, pois que cerca de metade do efectivo dessa corporação se encontra ou inteiramente incapaz ou adstrita a serviços moderados.

Do mesmo passo alvitrará a integração naquele fundo da importância de 50 contos, que a lei n.º 1:141, de Abril de 1921, atribuiu à reforma dos oficiais do antigo

e extinto corpo de fiscalização, à medida que, por morte dos subsidiados, aquela quantia ficar liberta.

Tornar-se há assim viável, pela renovação do pessoal, dar uma maior eficiência à acção fiscalizadora daquele organismo.

*

Ao termo de cada época legislativa, é uso votar-se uma gratificação aos funcionários das duas casas do Parlamento, procurando compensar, por esse modo, o excesso de trabalho em sessões além das que normalmente constituem o período legislativo e sobretudo nas sessões prorrogadas e nocturnas. Tal gratificação que, em vários anos, se elevou a dois meses de vencimento, foi, em 1921, de um único mês, mas incluiu vencimento e subvenção, sendo representada por 25.618\$62.

Certamente nesta decorrente sessão, como em outras seguintes, a mesma gratificação será aprovada e, conseguintemente, a verba para pagamento, embora não inscrita, será despendida.

É nosso parecer, portanto, que ela desde já figure e à Comissão Administrativa do Congresso se confie a distribuição, conforme a categoria e os serviços dos funcionários, tendo em conta o número de horas de trabalho além do normal.

Desta sorte desaparecerá o aspecto deprimente de dádiva e favor, para ficar a legítima e justa compensação do esforço violento e fatigante. E porque não deva atribuir-se remuneração especial senão àqueles a quem, de facto, por labor extraordinário ela pertença, os 25 contos, montante da gratificação de 1921, bastarão para 1922-1923. Mas não seriam suficientes a persistir o velho processo, porquanto, já em Maio último, a soma dos vencimentos e subvenções ao pessoal do Congresso se exprimiu em 36.837\$19.

De acôrdo com as considerações formuladas, apresentaremos, no decurso da discussão, a respectiva proposta.

*

A 10 de Maio de 1919, pelo decreto n.º 5:695, foi criado o imposto de 6 por cento sobre o produto das vendas em lei-

lão ou exposições públicas e particulares de todos os objectos de arte, antigos ou modernos, nacionais ou estrangeiros, sendo regulamentado a 1 de Novembro do mesmo ano pelo decreto n.º 6:196, inserto no *Diário do Governo* n.º 239, 1.ª série.

Em conformidade com o artigo 9.º deste decreto regulamentar, nomearam-se dois funcionários do Ministério da Instrução para, em comissão de serviço (*Diário do Governo*, 2.ª série, de 7 de Janeiro de 1920) junto da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, procederem à classificação dos objectos artísticos, sendo a cada um estipulada a gratificação anual de 600\$.

Até ao momento, porém, nada lhes foi pago.

Em cumprimento da lei reputamos, pois, legítimo inscrever no capítulo 11.º, artigo 47.º, abonos variáveis, sob a rubrica: — *Gratificação a dois funcionários do Ministério da Instrução encarregados da classificação dos objectos artísticos* (decreto n.º 6:169, de 1 de Novembro de 1919), 1.200\$.

E no capítulo 19.º, sob a rubrica: — *Importância da gratificação em dívida a dois funcionários do Ministério da Instrução, commissionados junto da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, nos termos do § único do artigo 9.º do decreto n.º 6:196, de 1 de Novembro de 1919*, 2.700\$.

Aumenta-se para 900\$ a gratificação ao professor da aula de taquigrafia do Congresso da República. A própria Comissão Administrativa das duas casas do Parlamento, em officio a esta comissão endereçado, pondera a justiça duma melhor remuneração aos serviços daquele funcionário, a quem, afora os seus trabalhos como primeiro official taquígrafo, incumbe a regência da aula de estenografia e a direcção dos tirocinantes taquígrafos.

Embora este facto represente um acréscimo de despesa, não deixaremos de aceitá-lo, porque o praticar contrariamente equivaleria a colaborar numa iniquidade cometida, demais a mais, em desfavor dum funcionário útil, zeloso e competente.

Ainda que incidentalmente, queremos fazer referência à exiguidade das importâncias consignadas aos trabalhos estatísticos.

Só as precárias circunstâncias do Tesouro nos põem entrave à resolução de dotar capazmente serviços de tam reconhecida valia. Não há estudo de economia nacional assente em segura base, sem uma bem ordenada, copiosa e cuidada estatística.

Contra as insuficiências que nela se denotam, a miúdo acodem protestos e reclamações, na maior parte dos casos, se não na totalidade, mais justificados pela penúria ou o atraso dos boletins e volumes da mesma estatística, que pelo menos zelo usado pelo funcionalismo respectivo no preparo e acabamento da tarefa à sua conta.

É fundamentalmente a escassez das quantias adstritas aos serviços estatísticos que há-de capitular-se de causa máxima dos criticados defeitos.

O caso preciso do recenseamento da população com flagrância documenta a expressa afirmativa anterior. Porque a soma destinada a remuneração dos colectores dos boletins de inscrição foi ratiñhada e apoucada, a estatística demográfica de 1921 encontra-se largamente incompleta. Os citados colectores, sem remuneração condigna, desleixadamente realizaram a distribuição e a colheita.

E amontoados em Lisboa, aos milhões, os boletins, logo no Orçamento de 1922 se tornava necessário consignar quantias bastantes para que a ordenação e apuramento se efectivassem com rapidez. A menos que se pretendesse assistir ao deprimente espectáculo de, em 1931, quando, por convenção internacional, há-de proceder-se a novo recenseamento, termos ainda a nossa estatística ocupada no arranjo e publicação dos dados relativos a 1921.

Eis, pois, em sumária exposição de motivos, porque entendemos manter, visto não as podermos elevar, as verbas propostas no presente orçamento.

As reduções são, portanto, como ao comêço o acentuámos, de limitada enver-

gadura, ou porque as verbas andam ligadas a compromissos contratuais ou adstritas a serviços indispensáveis ao mecanismo do Estado.

Concluindo:

Todas as alterações para mais ou para menos, quer indicadas pelo Sr. Ministro das Finanças, quer pela comissão, se consignam no mapa ao diante publicado.

Ali se encontram distribuídas por capítulos e artigos.

A única grande deminuição representa-se por 4:600 contos, encargos da dívida externa de 4 por cento, de 1886. Sendo pagos em marcos e verificando-se a depreciação do marco relativamente à nossa moeda, não temos a contar com os 1:000 por cento de prémio do ouro, que oneram toda a nossa outra dívida externa.

*

Propomos finalmente:

Que, em harmonia com a lei n.º 1:180, de 9 de Agosto de 1921 e o Regulamento dos Serviços da Direcção Geral da Secretaria do Congresso da República, ar-

tigo 204.º, 1 chefe da portaria, 1 ajudante da portaria, 1 escriptorário da portaria e 1 auxiliar da portaria sejam, no capítulo 3.º, artigo 15.º, transferidos da sub-rubrica *Pessoal menor* para a rubrica geral *Pessoal do quadro*. A modificação é platónica, é legal e, o que resulta importante, não acarreta despesa.

Que se convertam em papéis de crédito do Estado os padrões da Casa de Bragança, para juros dos quais, no capítulo 1.º, artigo 8.º, se consignam 1.209\$.

*

Exprime ainda esta comissão o voto de que a resolutiva intervenção de quem de direito se faça sentir em maneira a que no futuro Orçamento não apareça, como um indicativo lamentável, a rubrica do capítulo 8.º, artigo 36.º: «*Gratificação aos membros da comissão encarregada de proceder ao inventário das mercadorias descarregadas dos vapores ex alemães*».

A Guerra vai já finda há três anos e as mercadorias em inventário jazem nos armazéns há mais de meia dúzia. Impõe-se o fecho deste capítulo da administração pública.

Sala da comissão do Orçamento, 5 de Junho de 1922.

A. de Almeida Ribeiro.
M. B. Ferreira de Mira (com restrições).
Alberto Xavier (com restrições).
Mariano Martins.
Rodrigo J. Rodrigues.
Francisco Coelho do Amaral Reis.
F. G. Velhinho Correia.
António Augusto Tavares Ferreira.
António de Abranches Ferrão.
Bartolomeu Severino, relator.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Nota das alterações à proposta orçamental das despesas deste Ministério
para o ano económico de 1922-1923

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
Despesa ordinária		
CAPÍTULO 1.º		
Dívida pública		
ARTIGO 1.º		
Juros:		
Diversos empréstimos:		
Contraídos pelo Tesouro:		
No Banco de Portugal:		
Reforça-se a importância destinada a juros do empréstimo, nos termos da condição 1.ª do contrato realizado com o Banco de Portugal em 29 de Abril de 1918, por se presumir que o mesmo empréstimo atingirá no decorrer do ano económico a quantia de 720:000.000\$	187.500\$	—
ARTIGO 2.º		
Amortização		
Diversos empréstimos:		
Contraídos pelo Tesouro:		
No Banco de Portugal:		
Reforça-se a importância destinada à amortização, nos termos da lei n.º 404, de 9 de Setembro de 1915 e do contrato de 29 de Abril de 1918, pela razão apontada no artigo 1.º	312.500\$	—
ARTIGO 4.º		
Diferenças de câmbios		
Elimina-se a importância correspondente a 1:000 por cento dos encargos da dívida externa de 4 por cento de 1886	—	4:600.368\$
CAPÍTULO 3.º		
Congresso		
Secretaria do Congresso da República		
ARTIGO 16.º		
Gratificação ao professor da aula de taquigrafia	720\$	—
<i>Soma e segue</i>	500.720\$	4:600.368\$

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
<i>Transporte</i>	500.720\$	4:600.368\$
CAPÍTULO 8.º		
Secretaria Geral e Direcção Geral da Fazenda Pública e serviços dependentes		
Secretaria Geral e Direcção da Fazenda Pública		
ARTIGO 37.º		
Material e diversas despesas		
Abate-se na verba destinada a expediente e encadernação de livros, telegramas, portes do correio, assinatura do <i>Diário do Governo</i> e outros jornais e publicações, anúncios, telefones, reparação e aquisição de material e despesas diversas imprevistas:		
Direcção Geral—4 Repartições	-5-	2.400\$
Tesourarias dos concelhos e bairros		
Despesas das tesourarias		
Abate-se na verba destinada a mobiliário, despesas eventuais, iluminação e água nas tesourarias de Lisboa e Pôrto, aquisição e consertos de cofres, carimbos e selos brancos para as demais tesourarias		
	-5-	5.000\$
Administração dos Próprios da Fazenda Pública		
Sanatórios da Madeira		
Despesa com a administração dos Sanatórios da Madeira:		
Elimina-se a correspondente verba de	-5-	2.500\$
Palácios do Estado		
ARTIGO 37.º		
Abate-se na verba destinada à Estação Geradora de Electricidade		
	-5-	7.900\$
CAPÍTULO 9.º		
Direcção Geral da Contabilidade Pública		
ARTIGO 41.º		
Material e diversas despesas		
Abate-se na verba destinada a expediente e encadernação de livros, telegramas e portes do correio, assinaturas do <i>Diário do Governo</i> , aquisição de livros e publicações, anúncios, etc., telefones, reparação e aquisição de material, incluindo mobiliário, despesas diversas e imprevistas		
	-5-	5.000\$
<i>Soma e segue</i>	500.720\$	4:623.168\$

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
<i>Transporte</i>	500.720\$	4:623.168\$
CAPÍTULO 10.º		
Direcção Geral da Estatística e Repartições de Medição Oficial		
ARTIGO 43.º		
Abonos variáveis		
Elimina-se a importância para pagamento da diferença de vencimento ao chefe de repartição, que, no impedimento do Director Geral, desempenhar aquelas funções	—\$—	1.100\$
ARTIGO 44.º		
Material e diversas despesas		
Abate-se na verba de expediente, encadernação e assinatura de publicações nacionais e estrangeiras, <i>Diário do Governo</i> , telegramas, portes do correio, telefones, reparação e aquisição de material, despesas diversas e imprevistas	—\$—	600\$
CAPÍTULO 11.º		
Direcção Geral das Contribuições e Impostos		
ARTIGO 47.º		
Abonos variáveis		
Abate-se na verba destinada a ajudas de custo aos funcionários dos serviços dependentes da Direcção Geral das Contribuições e Impostos e despesas com o serviço da fiscalização reservada de contribuições	—\$—	40.000\$
Rubrica nova — Gratificação a dois funcionários do Ministério da Instrução, encarregados de classificar os objectos artísticos (decreto n.º 6:196, de 1 de Novembro de 1919)	1.200\$	—\$—
ARTIGO 48.º		
Material e diversas despesas		
Abate-se na verba destinada a expediente e encadernação de livros, assinaturas do <i>Diário do Governo</i> e outras publicações, anúncios, etc., telegramas, portes do correio, impressos, publicações, telefones, reparação e aquisição de material e despesas diversas e imprevistas, no Ministério	—\$—	1.500\$
ARTIGO 50.º		
Despesa com a contribuição predial		
Abate-se na verba destinada a despesa com as comissões de serviço de inspecção e avaliação de prédios — artigos 8.º da lei de 15 de Fevereiro de 1913, e 12.º e 13.º do decreto de 4 de Maio de 1911	—\$—	90.000\$
<i>Soma e segue</i>	501.920\$	4:756.368\$

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
<i>Transporte</i>	501.920\$	4:756.368\$
CAPÍTULO 14.º		
Conselho Superior de Finanças		
ARTIGO 61.º		
Material e diversas despesas		
Abate-se na verba destinada a expediente, encadernações, livros, assinaturas do <i>Diário do Governo</i> , limpezas e pequenas reparações no edifício, consertos de mobiliário e adornos, iluminação e aquecimento, despesas diversas e eventuais	-5-	500\$
CAPÍTULO 15.º		
Serviços das Alfândegas		
Direcção Geral das Alfândegas		
ARTIGO 70.º		
Abate-se na verba de expediente, encadernações de livros, telegramas e portes do correio, assinaturas do <i>Diário do Governo</i> , jornais e outras publicações, aquisição de livros, compra de instrumentos para verificação nas alfândegas, nos termos da portaria de 11 de Outubro de 1888, despesas diversas do laboratório, limpeza, lavagens, fretes, conservação, reparação e aquisição de mobília e material das repartições, iluminação, água, telefones, conservação e pequenas reparações nos edifícios, automóvel e diversas despesas imprevistas	-5-	2.000\$
Serviço interno		
ARTIGO 69.º		
Abonos variáveis		
Remunerações extraordinárias aos funcionários que constituírem a comissão encarregada de codificar num só diploma a legislação aduaneira em vigor e a que com ela tiver estreitas relações, nos termos do disposto no artigo 89.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, e ao pessoal menor que prestar serviço junto da mesma comissão	-5-	1.000\$
Remunerações por serviços extraordinários eventuais, nos termos do artigo 191.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918 e outros imprevistos.	-5-	1.800\$
Serviço do tráfego		
ARTIGO 69.º		
Abate-se na verba de gratificações por serviços extraordinários a requerimentos de partes, a que aludem os artigos 408.º e 409.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918 e por aqueles a que se referem os artigos 22.º, 23.º e 24.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5, de 27 de Setembro de 1894, que não foram compreendidos nos citados artigos 408.º e 409.º	-5-	5.000\$
<i>Soma e segue</i>	501.920\$	4:766.668\$

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
<i>Transporte</i>		
Serviço marítimo	501.920\$	4:766.668\$
ARTIGO 70.º		
Material e diversas despesas		
Abate-se na verba de combustível, matérias oleosas para as máquinas, pequenas reparações, beneficiamentos, sobressalentes, limpeza, expediente, despesas eventuais e outras de material	-§-	18.000\$
Serviço telefónico no Faial:		
Custeio do material da lancha automóvel <i>Rio Minho</i> , em serviço no rio desta denominação		
Fiscalização dos impostos de produção e consumo nos arquipélagos dos Açores e Madeira		
ARTIGO 70.º		
Material e diversas despesas		
Abate-se na verba destinada a rendas de casa, despesas de expediente e diversas	-§-	300\$
Inspeção da fiscalização da cultura do tabaco no Douro		
ARTIGO 70.º		
Material e diversas despesas		
Abate-se na verba de renda de casa, expediente e diversas despesas	-§-	200\$
CAPÍTULO 16.º		
Guarda Fiscal		
ARTIGO 73.º		
Aumenta-se na verba destinada a subvenções como excesso de alimentação a abonar às praças (artigo 2.º do decreto n.º 5:569, de 10 de Maio de 1919)	591.190\$50	-§-
ARTIGO 77.º-A		
Construções, grandes reparações e aquisição de casas		
Abate-se na verba de construção e grandes reparações em quartéis da guarda fiscal	-§-	30.000\$
CAPÍTULO 19.º		
ARTIGO 86.º		
Diversas despesas		
Importância da gratificação em dívida, desde 12 de Janeiro de 1920 a 30 de Junho de 1922, a dois funcionários do Ministério da Instrução, comissionados junto da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, nos termos do § único do artigo 6.º do decreto n.º 6:196, de 1 de Novembro de 1919	2.700\$	-§-
Soma a despesa ordinária	1:095.816\$50	4:815.168\$
Diferença para menos		3:719.357\$50

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
Despesa extraordinária		
CAPÍTULO 20.º		
ARTIGO 89.º-A		
Abate-se na verba de despesas com limpeza de mobiliário e gabinete do Ministro	5	3.000\$
ARTIGO 89.º-B		
Abate-se na verba de despesas com limpeza do mobiliário e salas da 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública e pintura das mesmas	5	2.000\$
Soma a despesa extraordinária . .	5	5.000\$
Diferença para menos		5.000\$

